



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0281/2016

Hoje o direito empresarial encontra-se disciplinado no Código Civil em vigor desde 2002, que introduziu diversas modificações no direito pátrio, inclusive com a criação do Direito de Empresa, disposto no Livro II desse novo código.

Inovou-se radicalmente, para dirimir controvérsias existentes na redação das antigas normas que regiam a matéria, constantes do Código Comercial, tais como a condição de comerciante, que passou a ser designado meramente de Empresário.

A forma das empresas também foi modificada, e passaram de sociedades comerciais para empresas constituídas de várias formas e com diversas possibilidades de composição.

Direitos e obrigações, assim como a administração desse novo formato de empresa, hoje demandam atualização das normas municipais, que devem atender aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração de todos os níveis de poder.

Do mesmo modo, uma política de desenvolvimento urbano mais abrangente deve contemplar a desburocratização administrativa e a economia processual com vistas à manutenção dos empregos nas empresas privadas. Por esses motivos propomos estas alterações na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição da licença de funcionamento no Município.

Pretende-se com a presente iniciativa parlamentar a agilização da expedição de alvarás de funcionamento, que atualmente são vinculados à higidez da edificação, mas, segundo a tendência atual, é serem requeridos e deferidos em razão da empresa, ou seja, das condições que o solicitante reúne.

Isto justifica-se em razão da grande quantidade de normas e de suas alterações constantes, no que concerne às posturas edilícias, que não podem condicionar a atividade empresarial.

Dessa forma, pretende-se com o presente Projeto de Lei corrigir a concepção de que os Alvarás de funcionamento devem ser sempre vinculados ao imóvel, quando a sua condição edilícia pode ser discutida, mas vinculando a concessão de alvará de funcionamento à empresa, como deve ser.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.